

determina que a campanha lanar relativa ao ano em curso se reja pelo disposto na Portaria n.º 394/75, de 27 de Junho, mantida em vigor pela Portaria n.º 721/85, de 25 de Setembro, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 1987	1296-(9)	De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação e Cultura, no montante de 231 389 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1987	1296-(10)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 419/86, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova a Lei Orgânica do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 292, de 20 de Dezembro de 1986.....	1296-(9)	De ter sido rectificada a Portaria n.º 114/87, do Ministério das Finanças, que actualiza as tabelas emolumentares estabelecidas pela Portaria n.º 865/82, de 11 de Setembro, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1987	1296-(10)
De ter sido rectificada a Portaria n.º 139/87, do Ministério das Finanças, que adopta o ágio e o câmbio médio a aplicar na liquidação de contribuições, impostos e taxas, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1987	1296-(10)	De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Justiça, no montante de 469 906 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1987	1296-(10)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação e Cultura, no montante de 19 621 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1987	1296-(10)	De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, no montante de 104 607 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 59, de 12 de Março de 1987	1296-(11)
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação e Cultura, no montante de 24 149 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1987	1296-(10)	De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/86/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a Lei Orgânica da Direcção Regional de Aeroportos, da Secretaria Regional do Plano, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 300 (11.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1986	1296-(11)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 15/87

de 30 de Maio

LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a continuar a execução dos programas de reequipamento das Forças Armadas constantes do mapa n.º 1 anexo ao presente diploma.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a executar os novos programas plurianuais de reequipamento e de infra-estruturas constantes do mapa n.º 2 anexo ao presente diploma.

Art. 3.º Os programas de reequipamento constantes do mapa anexo n.º 3, que foram aprovados pela Lei n.º 34/86, de 2 de Setembro, passam, na parte ainda não executada, a integrar o presente diploma, sendo-lhes aplicáveis as suas disposições.

Art. 4.º Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 1/85, de 23 de Janeiro, os encargos anuais relativos a cada um dos programas poderão ser excedidos até um montante não superior a 30 % do valor indicado em cada um dos mapas anexos ao presente diploma, não podendo, contudo, o montante global dos encargos orçamentais do conjunto dos programas ser, em cada ano, superior à soma dos respectivos valores constantes dos mencionados mapas.

Art. 5.º O Governo apresentará à Assembleia da República até 31 de Dezembro de 1988 uma proposta de revisão da presente lei, relativa aos anos de 1989

a 1991, não podendo o montante global dos encargos orçamentais relativos ao conjunto dos programas de reequipamento e de infra-estruturas a executar nesses três anos ser inferior à soma dos valores homólogos constantes dos mapas anexos ao presente diploma.

Art. 6.º O Governo informará anualmente a Assembleia da República sobre a execução dos programas de reequipamento e de infra-estruturas constantes dos mapas anexos à presente lei.

Art. 7.º — 1 — A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2 — O início da vigência da presente lei determina a imediata revogação da Lei n.º 34/86, de 2 de Setembro.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantêm-se todos os efeitos que a lei revogada tiver produzido até ao momento da cessação da sua vigência.

Aprovada em 31 de Março de 1987.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

Promulgada em 13 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 18 de Maio de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MAPA N.º 1

Programas de reequipamento em curso

Título	Fonte de financiamento	Custos (milhões de dólares americanos)					Total	Anos seguintes
		1987	1988	1989	1990	1991		
Marinha:								
Modernização FCs <i>J. Coutinho</i> ...	USA	0,144	-	-	-	-	0,144	-
Exército:								
Dotar com radar a BTR AA de São Miguel	USA	-	-	-	-	3,146	3,146	-
Dotar com radar a BTR AA do Funchal	USA	-	-	-	-	3,146	3,146	-
Completamento QO inicial/1.º BMI	USA	-	3,100	3,378	-	-	6,478	-
Melhoria da mobilidade táctica do EREC/RMN	USA	1,167	1,000	-	-	-	2,167	-
Melhoria do poder de fogo 2 BI/RMN	USA	1,334	1,333	-	-	-	2,667	-
Melhoria VCB 2 BI/RMN	USA	0,954	1,314	-	-	-	2,268	-
Melhoria da mobilidade táctica do EREC/RMC	USA	1,167	1,000	-	-	-	2,167	-
Melhoria do poder de fogo 2 BI/RMC	USA	1,334	1,333	-	-	-	2,667	-
Melhoria VCB 2 BI/RMC	USA	0,953	1,314	-	-	-	2,267	-
Melhoria da mobilidade táctica do EREC/RMS	USA	1,166	1,000	-	-	-	2,166	-
Melhoria do poder de fogo 2 BI/RMS	USA	1,332	1,334	-	-	-	2,666	-
Melhoria VCB 2 BI/RMS	USA	0,954	1,314	-	-	-	2,268	-
Melhoria da capacidade C'I de 2 BI/SF Açores-Madeira	USA	0,953	1,314	-	-	-	2,267	-
Melhoria da capacidade C'I de EREC	USA	-	1,000	-	-	-	1,000	-
Equipamento para companhia GE	USA	3,357	-	-	-	-	3,357	-
Equipamento para CENG/FE	USA	1,365	-	-	-	-	1,365	-
Melhoria do poder de fogo 2 BAT/FE	USA	2,421	-	-	-	-	2,421	-
Melhoria VCB 2 BAT/FE	USA	-	1,000	-	-	-	1,000	-
Equipamento para comp. TM/FE	USA	1,260	-	-	-	-	1,260	-
BTR AA MSI/PORT/BFE	USA	-	-	1,364	-	-	1,364	-
Equipar Dest. Ap. SVC/BFE (parte)	USA	1,167	-	-	-	-	1,167	-
Equipamento de protecção NBQ/FE (parte)	USA	-	1,119	-	-	-	1,119	-
Força Aérea:								
Nada a mencionar.								

MAPA N.º 2

Programas de reequipamento e de infra-estruturas a desenvolver no período

I — Reequipamento

Título	Fonte de financiamento	Custos (milhares de contos) (a)					Total	Anos seguintes
		1987	1988	1989	1990	1991		
Estado-Maior-General das Forças Armadas:								
Melhoria C'I	OE	28	212	80	60	40	420	200
Marinha:								
Reequipamento oficial	OE	-	-	100	250	250	600	-
Reequipamento escolar	OE	-	-	100	250	250	600	-
Helicópteros	OE	-	-	-	(b)	(b)	(b)	(b)
Apoio base p/HELIs	OE	-	-	-	(b)	(b)	(b)	(b)
Cursos p/ pess. HELIs	OE	-	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
Modernização FFs <i>J. Belo</i>	USA	-	(c) 15,056	(c) 15,200	(c) 15,200	(c) 15,035	(c) 60,491	-

Título	Fonte de financiamento	Custos (milhares de contos)					Total	Anos seguintes
		1987	1988	1989	1990	1991		
Modernização FFs J. Belo	OE	665	100	100	-	150	1 015	-
Modernização FCs B. Andrade	OE	-	-	60	110	115	285	-
Desenvolvimento cap. def. antiminas	OE	-	-	40	40	117	197	-
Modernização FCs J. Coutinho	OE	-	-	-	110	133	243	87
Adaptação N/T S. Miguel	OE	-	-	-	200	200	400	-
Reequipamento dos fuzileiros	OE	-	22	14	124	54	214	45b
Munições (mísseis)	USA	-	-	(c) 15,000	-	-	(c) 15,000	(c) 25,000
Modernização Ss Albacora	FRA	379	61	112	112	16	680	-
Exército:								
Melhoria da capacidade de defesa da Madeira (pel. AA-Porto Santo)	OE	-	100	-	-	-	100	-
Modernização do sistema de telecomunicações permanente do Exército	OE	-	500	500	500	500	2 000	-
Equipamento C'I para BTm	OE	251	300	300	300	349	1 500	-
Equipar VCB 2 BI/Açores	OE	-	-	-	200	700	900	-
Equipar VCB 1 BI/Madeira	OE	-	-	-	71	429	500	-
Equipar Dest. Ap. SVC-Açores	OE	-	726	174	-	-	900	-
Equipar Dest. Ap. SVC-Madeira	OE	-	726	174	-	-	900	-
Pré-posicionamento de viaturas tácticas Comp. Comandos/Açores	OE	-	-	140	-	-	140	-
Pré-posicionamento de viaturas tácticas BAT Comandos/Madeira	OE	-	-	388	-	-	388	-
Melhoria VCB 2 BI para completamento SF Açores e Madeira	OE	115	-	-	-	-	115	-
Melhoria da mobilidade táctica 2 BI para completamento SF Açores e Madeira	OE	-	-	765	-	-	765	-
Melhoria de poder de fogo da Comp. Morteiros Pesados	OE	-	290	-	-	-	290	-
Melhoria da capacidade C' 1 de EREC	OE	-	-	30	403	-	433	-
Melhoria de poder de fogo 1 EREC	OE	-	-	-	150	100	250	-
Melhoria VCB 3 BI-GCC-EREC da 1.ª BMI	OE	-	253	-	800	842	1 895	-
Protecção NBQ/1.ª BMI	OE	-	-	-	400	400	800	-
BTR MSL Lig. RAAA	USA	-	-	(c) 4,000	(c) 7,000	(c) 5,758	(c) 16,758	-
Substituição de armamento e equipamento 1.ª BMI	USA	(c) 1,575	(c) 1,575	(c) 1,575	(c) 1,575	(c) 1,575	(c) 7,875	-
Aquisição de objectivos para 1 GAC	USA	-	-	(c) 3,308	(c) 5 050	-	(c) 8 358	-
Bateria de mísseis anti-aéreos de médio alcance	USA	-	-	-	(c) 35,000	(c) 35,000	(c) 70,000	(c) 120,000
Melhoria de poder de fogo 2 BI/SF Açores-Madeira	FRA	190	-	-	-	-	190	-
Melhoria da mobilidade táctica EREC/BFE	FRA	-	100	120	100	100	420	-
Força Aérea:								
Aviões de instrução	OE	186	215	230	240	252	1 123	423
	FRA	340	120	100	100	100	760	350
ISF radares SICCAP	OE	430	762	338	-	-	1 530	-
Sustentação de munições	OE	-	700	812	1 300	1 648	4 460	-
Sustentação de motores	OE	-	600	500	500	730	2 330	-
Apoio às operações aéreas	OE	-	100	100	200	485	885	-
Simuladores	OE	-	400	400	500	920	2 220	1 400
Mobilidade e comunicações PARAS	OE	-	150	100	-	-	250	440
Armamento PARAS	OE	-	230	200	288	303	1 021	-
Guerra electrónica	OE	-	350	200	350	600	1 500	-
Equipamentos para reconhecimento aéreo	OE	-	100	100	200	100	500	-
Esquadra de interceptores	USA	-	-	-	(c) 100,000	(c) 100,000	(c) 200,000	(c) 250,000
Transformação C-130 em C-130-30	USA	-	-	-	(c) 10,000	(c) 10,000	(c) 20,000	(c) 30,000
Modernização SA 330 (Puma)	FRA	50	50	-	50	50	200	-
Aquisição de bombas antipista	FRA	70	-	30	-	70	170	-

2 — Infra-estruturas

Titulo	Fonte de financiamento	Custos (milhares de contos) (a)						
		1987	1988	1989	1990	1991	Total	Anos seguintes
Estado-Maior-General das Forças Armadas:								
Completar CTA	OE	20	185	290	368	449	1 312	-
Marinha:								
Remodelação da BNL, 2.ª fase — novas pontes	OE	300	800	500	-	-	1 600	-
Ponte de apoio naval da Praia da Vitória	OE	-	10	10	10	10	40	2 000
Depósitos e paióis centrais ...	OE	-	-	100	90	80	270	105
Exército:								
Construção do quartel para CAT e PEL AA em Santa Maria	OE	-	-	100	100	100	300	100
Construção do quartel para BTR AA na Terceira	OE	-	-	100	100	100	300	100
Construção de unidade depósito de munições e outros mat. em São Miguel	OE	-	-	50	100	100	250	-
Construção do quartel para CAT e PEL AA em Porto Santo	OE	100	-	-	-	-	100	-
Construção de unidade depósito de munições e mat. na ilha da Madeira	OE	-	-	50	100	100	250	-
Alargamento do campo de treino de Santa Margarida ...	OE	-	125	125	125	125	500	-
Força Aérea:								
Santa Maria	OE	-	150	200	300	-	650	-
Depósito de munições na ilha Terceira	OE	-	150	150	100	-	400	-
Comando Aéreo da Madeira ...	OE	-	-	301	300	299	900	-
Expansão de Ovar	OE	-	100	200	250	150	700	200
Pavimentações (BA1, BA2, BA4 e AM2)	OE	70	280	300	250	-	900	50

(a) Excepto quando indicado em contrário.

(b) 6 a 9 milhões de contos, a explicitar devidamente e a dotar quando a lei for revista, reduzindo-se então o necessário as dotações agora atribuídas a cada um dos ramos, de modo a tornar possível a execução dos programas.

(c) Em milhões de dólares americanos.

MAPA N.º 3

Outros programas de reequipamento das Forças Armadas a que se refere o artigo 3.º da presente lei

	1987	1988	1989	1990	1991	1992
Exército						
Programa da Defesa Antiaérea [Bateria Mista Antiaérea (em milhões de dólares americanos)]	20,00	18,51	-	-	-	-
Força Aérea						
Programa de Aviões de Patrulhamento Marítimo P3-B (em milhões de dólares americanos)	49,45	40,87	19,56	-	-	-
Programa de Completamento das Esquadras de Aviões A7-P (em milhões de dólares americanos)	16,21	10,19	6,95	-	-	-
Marinha						
Fragatas MEKO 200:						
a) Programação de construção (em milhões de marcos alemães):						
Preço básico:						
Dotações do OE	97,5	39,0	117,0	45,5	13,0	-
Ajuda militar da RFA	61,0	60,0	65,0	55,0	46,0	46,0

	1987	1988	1989	1990	1991	1992
b) Material GFM:						
1) Países aliados:						
USA (em milhões de dólares americanos) (a)	76,31	71,4	64,03	17,84	6,04	-
Canadá (em milhões de marcos alemães) (b)	-	62,0	-	-	-	-
França (em milhões de marcos alemães) (b)	-	48,0	-	-	-	-
Noruega (em milhões de marcos alemães) (b)	-	9,0	-	-	-	-
Luxemburgo (em milhões de marcos alemães) (b)	-	1,0	-	-	-	-
Holanda ou USA (sistema de comando e controle) (em milhões de marcos alemães) (c)	71,1	54,9	54,9	29,1	-	-
2) Nacional (contrato com a CENTREL):						
Dotações do OE (em milhões de contos)	0,31	-	0,23	0,46	-	-
c) Despesas administrativas:						
Dotações do OE (em milhões de contos)	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,1

(a) Utilização da ajuda militar dos USA. Admite-se que 50% dos valores serão na forma de *grants*.

(b) Contravalor dos equipamentos referentes às contribuições destes países.

(c) Encargos resultantes do contrato de aquisição dos sistemas de comando e controle e radares, cujo custo total e respectiva cobertura financeira não são ainda conhecidos com exactidão, visto se encontrar presentemente em curso o processo de escolha da entidade estrangeira que virá a fornecer o respectivo equipamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 454/87

de 30 de Maio

Para a campanha orizícola de 1987-1988 espera-se que a Comissão das Comunidades Europeias mantenha os preços fixados em ecus que vigoraram para a campanha de 1986-1987. Nestas condições, entende-se estabelecer um aumento médio de preços de arroz para a produção nacional na campanha de 1987-1988 da ordem dos 7%, seguindo os aumentos fixados para a generalidade dos cereais.

Por outro lado, a necessidade de orientar a produção orizícola nacional para a satisfação da procura existente no mercado conduziu ao estabelecimento de três níveis de remuneração na intervenção, contrariamente ao que se passou na campanha anterior; esta alteração do sistema de preços corresponde a necessidade vivamente sentida pela produção e pela indústria e foi possibilitada por novas disposições tomadas ao nível comunitário.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/86, de 26 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, o seguinte:

1.º O preço de intervenção do arroz em casca para a qualidade tipo fixado nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 179/86, de 4 de Julho, é de 57 190\$ por tonelada.

2.º São fixadas as seguintes bonificações e depreciações por variedade de arroz:

a) Uma bonificação de 3300\$ por tonelada para as variedades *Italpatna*, *Ribe*, *Ringo*, *Roma*, *Rocca*, *Rinaldo Bersani*, *Delta*, *Safari*, *Arbório* e *Estrela A*;

b) Uma depreciação de 2200\$ por tonelada para as variedades *Balila*, *Monticelli*, *Chinês*, *Oeiras*, *Banata 35*, *Cigalon* e *Lusito*.

3.º O preço de intervenção do arroz em casca referido no n.º 1.º desta portaria será acrescido de uma majoração mensal a partir de 1 de Dezembro de 1987 e até 30 de Junho de 1988 no montante de 857\$ por tonelada.

4.º O preço de intervenção refere-se a arroz descarregado nos celeiros ou silos que vierem a ser indicados pelo organismo de intervenção.

5.º As condições de entrega à intervenção serão oportunamente divulgadas pelo organismo de intervenção.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio.

Assinada em 18 de Maio de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*, Secretário de Estado do Comércio.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 455/87

de 30 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho e Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 40/86, de 4 de Março, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/78, de 21 de Março, e alterado sucessivamente pelas Portarias n.ºs 405/78, de 25 de Julho, 435/79, de 17 de Agosto, 710/79, de 29 de Dezembro, 90-A/80, de 6 de Março, 977/80, de 13 de Novembro, 73/81, de 17 de Janeiro, 904/82, de 25 de Setembro, e 362/84, de 12 de Junho, é alargado do número de lugares correspondente ao quadro anexo.